A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 181 - João Pessoa — Paraíba — Domingo, 18 de agosto de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 8:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do Decreto-Lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acôrdo com o item IV, art. 15, do Decreto-Lei 202, de 28 de outubro de 1941, Maria Julita Cantalice para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

(*) Reproduzido por incorreções.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 14:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º inciso III, do Decreto-lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acôrdo com o art. 47, do Decreto-lei estadual n.º 39, de 10 de abril de 1940, Francisco Targino Belmont, para exercer o cargo de Escrivão do distrito de Tacima, da comarca de Araruna, de 1.ª entrancia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar, de acôrdo com o art. 47, do decreto-lei estadual n.º 39, de 10 de abril de 1940, Luiz Pinto dos Santos do cargo de Escrivão do Distrito de Tacima, da comarca de Araruna, de 1.ª entrancia.

Proposta de contrato — A Secretaria de Educação e Saúde — Maria do Carmo Melo, professor — Cr$ 270,00. Departamento de Educação — Prazo: da data da assinatura do contrato até 31-12-46. Aprovo. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Proposta de contrato — A Secretaria da Agricultura — Ivomar Teixeira de Oliveira — Topografo — Cr$ 600,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31-12-1946 Aprovo. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 16:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear de acôrdo com o art. 47, do decreto-lei estadual n.º 39 de 10 de abril de 1940. Berenice Alves Ribeiro para exercer o cargo de Escrivão do Distrito de Pilões, comarca de Serraria, de 1.ª entrancia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear de acôrdo com o item IV., art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Izabel Nunes da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acôrdo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Maria Lindalva de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acôrdo com o item IV, art. 15 do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Lucena para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 16:

Propostas de contratos — A Secretaria de Educação e Saúde — Maria Carmelia Alves Bezerra, professor — Cr$ 270,00. Maria de Jesus de Almeida, inspetor de alunos Cr$ 270,00. Maria da Penha Maia de Lima, professor — Cr$ 270,00. Maria Benilde de Medeiros — professor — Cr$ 270,00. Manuel Ferreira Vieira, professor — Cr$ 270,00. Alexandrina de Torres Bandeira, professor — Cr$ 270,00 Djanira Alves de Araujo, professor — Cr$ 270,00. Antonia Leite Ramalho, professor — Cr$ 270,00. Maria de Lourdes Oliveira, professor — Cr$ 270,00. Maria Araujo, professor — Cr$ 270,00. Lindinaura Alves da Cruz, professor, Cr$ 270,00. Maria de Lourdes Araujo, professor — Cr$ ... 270,00. Rubenita de Pádua Melo, professor — Cr$ 270,00. Rita Siqueira, professor, Cr$ 270,00. Auta de Sousa Formiga, inspetor de alunos, Cr$ 270,00. Nair de Melo Lins, professor — Cr$ 270,00. Generosa Alcantara de Alencar, professor — Cr$ 270,00. Licélia Rocha Ramalho, professor — Cr$ 270,00. Departamento de Educação. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31-12-46. Aprovo. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Proposta de admissão de diarista — A Secretaria de Educação e Saúde — Euclides Vitorino de Alcantara, servente — Cr$ 10,80 por dia de serviço prestado. Napoleão Pereira Lima, servente — Cr$ 10,80 por dia de serviço prestado. Francisco Belo do Nascimento, servente — Cr$ 10,80 por dia de serviço prestado — Departamento de Educação. Aprovo. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Propostas de contratos — A Secretaria de Educação e Saúde — Ester Francisco de Assis, Tereza Moreira de Oliveira e Maria de Lourdes Cordeiro, educadoras sanitárias — Cr$ 450,00 — Departamento de Educação. Prazo: Da data da assinatura do contrato até .. 31-12-46. Aprovo. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Aurea Gomes de Oliveira, atendente — Cr$ 300,00. Departamento de Saúde — Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31-12-46. Aprovo. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

EDIÇÃO DE HOJE — 16 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Gerente — MARDOKÊO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS

	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso . . .	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE

	Cr$.
1 pagina, por vez .	400,00
½ pagina, por vez .	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 17:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei n.º 1.202, resolve nomear Wilson Madruga, Redator padrão "H" da Imprensa Oficial, para exercer, em comissão, de acôrdo com o art. 15, inciso I, do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941, o cargo de Oficial de Gabinête, padrão K, com a lotação de seu ocupante fixada no Gabinête da Interventoria.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, de acôrdo com os arts. 134 e 141, do decreto-lei n.º 706, de 4 de agosto de 1945, o 2.º Tenente da Fôrça Policial do Estado, Aderbal Cartor do Rêgo, ao pôsto de 1.º Tenente, da mesma milicia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, de acôrdo com os arts. 134 e 141, do decreto-lei n.º 706, de 4 de agosto de 1945, o 1.º Tenente da Fôrça Policial do Estado, Clodoaldo Passos Fialho, ao pôsto de Capitão, da mesma milicia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve promover, por merecimento, de acôrdo com os arts. 134 e 141, do decreto-lei n.º 706, de 4 de agosto de 1945, o Capitão da Fôrça Policial do Estado, Pedro Gonzaga de Lima, ao pôsto de Major, da mesma milicia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve conceder exoneração, de acôrdo com o art. 92, § 1.º alinea A, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, a Olival Laurêntino de Lucena, do cargo de Fiscal de Transito, classe "B", do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada na Delegacia de Transito e Vigilancia.

Petições:

De Acelino de Araujo Borba, Guarda Civil, Classe "B", requerendo licença para tratamento de saúde — Concedo 30 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, e vista do parecer.

De Eliza de Araujo, Extranumerário mensalista, requerendo no mesmo sentido — Concedo 45 dias de licença, com o salário, na forma da lei, á vista do parecer.

De Alzira Leite de Figueirêdo, extranumerário contratado requerendo no mesmo sentido — Concedo 180 dias de licença, com o salário, a partir de 22|7|46, na forma da lei, a vista do parecer.

De Maria José de Freitas Guedes, Professor classe "B", requerendo no mesmo sentido — Concedo 60 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 22|7|46, a vista do parecer.

De José Santana da Silva, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Concedo 60 dias de licença, com o desconto de 20% do salário, a partir de 27|7|46, na forma da lei, a vista do parecer.

De Porfirio Anselmo da Cruz, Guarda Civil, Classe "B", requerendo no mesmo sentido — Concedo 60 dias de licença, com os vencimentos, a partir de 17|7|46, a vista do parecer.

De Anunciada Pequena de Luna, Professor, Classe "B", requerendo no mesmo sentido — Concedo 40 dias de licença, com os vencimentos, a partir de 3|7|46, na forma da lei, a vista do parecer.

De Maria Cristina de Oliveira, Professor Classe "B", requerendo no mesmo sentido — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a vista do parecer.

De Maqueburgo Carneiro de Sousa, Professor Diretor, Padrão "E", requerendo licença para tratamento de saúde — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a vista do parecer.

De Juraci Reinaldo Japiassú, Professor Classe "B", requerendo no mesmo sentido — Concedo 60 dias de licença, com os vencimentos a partir de 15|7|46, a vista do parecer.

De Maria Carmen Montenegro de Queiroz, professora, Padrão "A", requerendo no mesmo sentido — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, a partir de 1|8|46, a vista do parecer.

De Teresa de Almeida Mélo, Professor Classe "B", requerendo prorrogação de licença — Concedo 90 dias de licença, em prorrogação, com os vencimentos, a partir de 13|8|46, a vista do parecer.

De Apolonia de Figueirêdo, Professor, Classe "B", requerendo licença de acôrdo com o art. 163 do E. F. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acôrdo com o art. 163 do E. F., a vista do parecer.

De Nair Paiva, Professor, Padrão "A", requerendo licença de acôrdo com o art. 163 do E. F. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acôrdo com o art. 163 do E. F., a partir de 22|7|46, a vista do parecer.

De Joselita Guedes, Professor, Classe "B", requerendo no mesmo sentido— Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acôrdo com o art. 163 do E. F., a vista do parecer.

De Arlinda Assunção, Professor, Padrão "A", requerendo licença para tratamento de saúde — Concedo 60 dias de licença, com os vencimentos, a partir de 3|7|46.

De Joaquim Caldino de Lima, extranumerário mensalis-

ta, requerendo prorrogação de licença — Concedo 120 dias de licença, em prorrogação, com o salário, a partir de 26|7|46, na forma da lei, a vista do parecer.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 14:

Petição:

De Reusa Ribeiro de Queirós, extranumerário contratado, requerendo prorrogação de licença. — (*) Concedo 60 dias de licença, em prorrogação, com o salário, a partir de 1-7-46, na forma da lei, á vista do parecer.

(*) Reproduzido por incorreções.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 16:

Processo n.º 2057|46 — D. S. P. — Em que Manuel Monteiro de Oliveira, diretor técnico da Repartição dos Serviços Elétricos da Paraiba, requer doze meses de licença para tratar de interesses particulares.

* * *

O D. S. P. apreciando o processo, observou que a R. S. E. P. nada tem a opor no tocante ao afastamento do aludido funcionário

Isto posto, submeto á consideração do Senhor Interventor Federal o processo, opinando favoravelmente ao atendimento da licença em apreço.

D. S. P., em 11 de julho de 1946

Octavio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 16.8.46 as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 17

Portaria:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei Estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o 2.º sargento da Força Policial do Estado, Francisco Feitosa Nunes para exercer o cargo de sub-delegado de Policia do Distrito de Itacambá, município de Catolé do Rocha.

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 17:

Despacho de Petições:

N.º 6699, de Antonio Augusto de Meireles: como requer;

N.º 6722, de Antonio Rodrigues do Nascimento: como requer;

N.º 6708, de Oliveira Sobrinho: deferido;

N.º 6707. de Jose Lopes de Sousa: como requer:

N.º 6706, de Rafael Fernandes Nunes da Silva: igual despacho;

N.º 6705, de Manuel Cordeiro dos Santos: idem. idem;

N.º 6709, de Eloy Queiroga de Assis: deferido;

N.º 6703, de Sebastião Candido da Costa: igual despacho;

N.º 6738, de Paulo Lourenço Vicente: idem idem;

N.º 6691, de José de Souza Costa: como pede, por 30 dias;

N.º 6694, de Abelardo Coutinho de Oliveira: sim, por 30 dias

N.º 6697, de Antonio Martins de Oliveira: como pede;

N.º 6688, de Clideneu José da Silva: deferido;

N.º 6684, de Celestino Ezequiel de Souza: igual despacho:

N.º 6683, de Eduardo Vitorino: como requer;

N.º 6682, de Acelino Bezerra de Oliveira: igual despacho;

N.º 6685, de Severino Luiz: deferido;

N.º 6681, de Zacarias Batista do Rêgo: como requer;

N.º 6680, de Manoel Felix de Queiroz: igual despacho;

N.º 6679, de Juvniano da Silva: idem, idem;

N.º 6710, de Elias de Souza: deferido;

N.º 6711, de Cloris Satiro e Souza: como requer;

NOTAS DA PREFEITURA

Assinado o Decreto-Lei de Reestruturação no Quadro do Pessoal Efetivo — Aumentado o Funcionalismo Inativo

O prefeito Manuel Morais assinou ontem o decreto-lei n.º 11, o qual reestrutura diversas carreiras no Quadro fixo do funcionalismo da Prefeitura, bem assim, aumenta os vencimentos do pessoal inativo.

O decreto-lei referido não visa aumento de vencimentos ao pessoal efetivo, apenas abre novas possibilidades com a elasticidade das diversas carreiras, proporcionando-lhe tambem, futuramente justas promoções sem interferencias de estranhos.

O aumento ao funcionalismo inativo, medida que de há muito estava a reclamar, foi feito tendo em vista o alto nivel do custo de vida.

O prefeito ao sancionar o decreto, na presença de todos os chefes de serviço, congratulou-se com os presentes, ressaltando os propositos que o animaram a decretar a medida, qual sejam de assegurar ao funcionalismo da Prefeitura uma lei condizente com as suas atuais necessidades.

Em face do grande numero de requerimentos sobre casas "tipo popular" e para que os serviços normais da Prefeitura não sofram solução de continuidade, ficam avisados os interessados que as petições referentes ás mesmas casas serão recebidas no expediente de 15,30 ás 17 horas, da segunda á sexta-feira, reservado o expediente normal do sábado para interesses desta Repartição.

N.º 6741, de José Alves da Silva: igual despacho.

Exames de motoristas:

Realizar-se-ão exames de motoristas no dia 31 deste na séde da 3.ª C|T., em C. Grande;

a 1.º do mês vindouro no Pôsto de Transito de Monteiro;

no dia 2 na 4.ª C|T., em Patos e a 3 tudo do mesmo mês, na 6.ª C|T., em Cajazeiras

---

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 17:

Petições despachadas:

De Miguel Batista do Nascimento, jornaleiro, residente a rua Alberto de Brito n.º 1085, requerendo uma carteira de identidade Despacho — Como requer.

De Raul Francisco Xavier, comerciante, residente em Tabaiana no mesmo sentido — Igual despacho.

De Maria das Neves Nóbrega Santos Coêlho, funcionária publica, residente a rua Augusto dos Anjos n.º 67 em igual sentido. — Igual despacho.

De Jarbas de Almeida Monteiro, estudante, residente a Praça Don Ulrico n.º 44, idem no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Maria Madalena da Conceição, domestica, residente av.ª Coremas n.º 342, idem, idem. — Igual despacho.

Informações expedidas:

Por via aérea, fôram remetidas varias informações diversas ao Sr. Dr. Diretor do Instituto de Criminologia de Niteroi Estado do Rio de Janeiro e diretor do Gabinête de Identificação e Tecnica Policia de Vitoria Estado do Espirito Santo.

Carteiras Expedidas:

Receberam suas carteiras de identidade anteriormente requeridas as seguintes pessoas: Camilo Dionisio da Silva, Luiz Gonzaga de Oliveira, Maria do Carmo Monteiro e Severino Crisotomo Cavalcante.

Fôlhas corridas:

Havendo requerido fôlhas corridas ao sr. Chefe de Policia do Estado, fôram devidamente providenciadas por êste Instituto e devolvidas ao Departamento da Policia Civil, petições de Eulalia Bezerra de Lima e Francisco Barbosa Duarte.

Petições Informadas:

Transitaram por êste Instituto, para as devidas informações petições pertencentes a Venancio João dos Santos, Iraci de Carvalho Cruz, Manoel Antonio de Mêlo, Pedro Joaquim de Santana e Luiz Floriano Braga, todos requerendo atestados de conduta e antecedentes criminais ao Sr. Dr. Delegado

Especial de Investigações e Capturas desta Capital.

Comunicação.

O sr. Capitão Irineu Rangel de Farias, Diretor da Casa de Detenção, cientificou ao Diretor do Instituto Médico Legal, que acompanhado da guia policial de recolhimento n.° 122, da Chefia de Policia, deu entrada naquele estabelecimento o individuo Enéas Suasuna, pronunciado por crime de homicidio na Comarca de Brejo do Cruz. Acrescentou ainda permanecerem ali recolhidos 359, presidiários em cumprimento de pena.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAÍBA

Frequência 1.110 Kcs.
Ondas largas de 270 metros.

Programa para hoje:

08,00 — Caracteristica — Bom dia da P. R. I-4.

08,05 — Programa da Academia Estudantil de Letras.

09,00 — Programa "Para voce recordar" dos Laboratorios Goulart.

10,00 — Paisagem Sonora, da Sociedade de Cultura Musical.

11,00 — Ritmos para o seu ritmo.

11,45 — Informações do Departamento de Publicidade.

12,00 — O mundo em revista — Noticiário Internacional.

12,07 — Cont. de ritmos para o seu ritmo.

12,45 — Jornal Esportivo.

13,00 — Cont. de ritmos para o seu ritmo.

14,00 — Bôa tarde — Intervalo.

17,00 — O Bôa tarde sonoro com gravações selecionadas.

18,00 — Ave Maria.

18,05 — Musica popular variada.

18,25 — Informações do Departamento de Publicidade.

18,00 — Cont. de musica popular variada.

19,00 — Noticiário Internacional.

19,07 — Cont. de musica popular variada.

20,00 — Festival em beneficio da Escola Frei Martinho, no auditório com os seguintes poétas e poetisas: Iêda Menezes, Inaldo Lacerda, Antonio Cervalho Santos, Helena Rapôso e Iêda Magalhães.

21,00 — Jornal Internacional Sanhauá.

21,07 — Gravações (complemento).

21,15 — Comentário do dia da BBC de Londres — Retransmissão.

21,30 — Melodias selecionadas.

22,00 — Bôa Noite — Hino Nacional.

Programa para amanhã:

09.00 — Caracteristica. — Bom dia da P. R. I.-4.

09.05 — Boletim economico. — Oportunidades comerciais.

09.10 — Seleções musicais. — Gravações selecionadas.

10,00 — Show Tabajara.

10.30 — Noticias para a mulher — modas — culinária

10,35 — Cont. de Show Tabajara.

11.45 — Informações do Departamento de Publicidade.

12.00 — O mundo em revista — Noticiário internacional.

12,07 — Cont. de Show Tabajara.

12,45 — Ronaldo Lupo (Gravações).

13.00 — Bôa tarde. — Intervalo.

17.00 — O boa tarde sonoro com gravações selecionadas.

18.00 — Ave Maria. Programa de estudio:

18.05 — Programa com Rubens Pessoa — Acomp. violões. 1.° — Turbilhão de abelhas — Valsa de Oswaldo Santiago. 2.° — Saudades que maltratam — Valsa de Oswaldo Santiago. 3.° — E a vida continua — Valsa de

18.25 — Informações do Departamento de Publicidade.

18.30 — Programa com Magna Araujo — Acomp. regional. 1.° — Toma juizo — Samba de Malfitano. 2.° — Seja feliz — Samba de René. 3.° — Duas mulheres e um homem — Samba de...

18.45 — Programa com o Conjunto Tipico — Direção de Paulino Galvão. 1.° — Rodriguez Pena — Tango de... 2.° — Tango Noturno — Tango de Hans Otto Borgmann. 3.° — Las Quarentas — Tango de Roberto Greja.

19.00 — Noticiário internacional.

19.07 — Programa com Aluisio Cavalcanti — Acomp. regional. 1.° — Fiscal do salão — Samba de... 2.° — Tentação — Samba de Gastão viana e Mario Rossi. 3.° — Não são todas iguais — Samba de Jorge de Castro.

19.22 — Boletim esportivo.

19.30 — Retransmissão do Noticiário radiofonico do D. N. I.

20.00 — Programa com Nelie de Almeida — Acomp. violões. 1.° — Cigarra cantadeira — Canção de Santos Meira. 2.° — Minha saudade — Canção de Laurindo Almeida. 3.° — Inspiração — Canção de Joubert de Carvalho.

20.15 — Programa com o trio "ARA". 1.° — Na baixa do sapateiro — Samba de Ary Barroso — Canta Ataide. 2.° — Uma vez mais — Swing de Franck Dardo — Trio. 3.° — Nini — Choro de Ataide — Solo de violão pelo autor.

20.30 — Programa com a Jazz Tabajára — Direção de Nozinho. 1.° — Carinhoso — Samba — Choro de Pixinguinha — Arr. de S. Araujo. 2.° — Onde o Ceu azul é mais azul — Samba de J. Barros e Alcir P. Vermelho — Arr. de Severino Araujo. 3.° — Tico-tico no fubá — Choro de Zequinha de Abreu — Arr. de S. Araujo.

21.00 — Jornal internacional da Fabrica Sanhauá.

21.07 — Programa com gravações (Complemento).

21.15 — Comentário do dia, retransmitido da BBC de Londres.

21.30 — Jornal Oficial do Estado — Divulgação do Departamento de Publicidade.

21,35 — Programa com a Orquestra de Salão — Direção de Paulino Galvão. 1.° — Souvenir de mona lisa — Valsa de J. Schebek. 2.° — Amôr — Melodia de Ballet amôr de R. Marenco. 3.° — Canção do cigano — Valsa de J. B. Boldi.

22,00 — Programa com José Dias — Acomp. regional. 1.° — P'ra que jurar — Samba de João Pinto. 2.° — Decisão — Samba de Ary Monteiro e Fernando Velo-so. 3.° — Conselho de Amigo — Samba de Vicente Andrade.

22,15 — Programa com Milton Dantas em solos de violão. 1.° — Edy — Valsa do solista. 2.° — Amôr Argentina — Tango de João Pernambuco. 3.° — Uma noite na Urca — Fox de Rogerio Guimarães.

22.30 — Bôa noite. — Caracteristica.

Locutores: — Carmelo dos Santos Coêlho, Magna Araujo e Hailton Santos.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

PROCURADORIA DO DOMINIO DO ESTADO

AVISO

De ordem do sr. dr. Procurador do Dominio do Estado, ficam convidados os foreiros de Terrenos do Estado abaixo discriminados, a comparecer com a necessária urgencia á séde da Procuradoria, sita no 3.° andar do prédio da Secretaria das Finanças, á rua Gama e Melo, nesta Capital.

Srs. Miguel Freire, Gilberto Freire, Eliseu Campos, João da Costa Cabral, Severina de Araujo, Braz Massiglia, Alice Ferreira Rufo, Alfredo Ataide, Maria Amelia C. de Avelar, Cicero Sabino dos Santos, Secundino Toscano de Brito, José Francisco de Moura e Silva, Joaquim Moreira Lima, Eduarda, Cicera F. de Araujo e Maria Ferreira, Diana, Maria das Neves e João Vasconcélos, Marcolino de Freitas, Inês Maria da Conceição, João Gomes Carneiro Irmão, Luiza Melania Rodrigues, Firmino Caetano Alves de Lima, José Matias de Oliveira, José Marinho da Silva, Maria A. Cavalcanti Barbosa, José Pereira de Almeida, Hemeterio Cisneiro, Dimas, Divaldo, Dinalva, Diana, Ascendino e Maria Luna, Antonio Bezerra Pacote, Maria Umbelina de Mendonça, Euclides dos Santos Leal, Emilia Marques Correia de Azevedo, Ivony Mendonça, Orestes de Almeida e Albuquerque, Severino Rodrigues Correia, Ovidio L. de Mendonça, União Beneficiente de Operários e Trabalha-

dores, Paulo Miranda, Jocelino Móla, Vital Ferreira da Nóbrega, José Gomes da Silveira, Antonio Silverio, Carlos Picorelli, Maria Trocoli Crudo, João Dutra de Andrade, Ascendino Azevedo, Antonio Climaco Ximenes, Gastão Nunes Vieira, Gercina de Araujo Rocha, Floriano Pacifico Alves, Geracina Querubina da Silva, Guilhermina Maria da Conceição, Antonio C. Souza Santos, Severina Silva, Maria da Conceição Diniz, Pedro Gonçalves Burity, João Francisco Alves, David Chapiro, Maria Eudocia de Brito Jurema e Maria Elvira de Brito Jurema, Odilon Candido da Silva, Diogenes Gomes da Silva.

Procuradoria do Dominio do Estado, 8 de agosto de 1946.

Neusa Machado do Amaral — Arquivista.

Mario Antonio da Gama e Mélo — Procurador do Dominio.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 16

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Dantas de Medeiros, professor recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços na escola elementar mista de Cacimba de Dentro, do municipio de Araruna.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Antonina Marinho de Barros, professora recentemente nomeada, classe B para prestar serviços na escola primária mista de "Valentim", do municipio de Caiçara.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Elza Lacerda, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola rudimentar mista, da Vila de Aguiar, do municipio de Piancó.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Anália Lacerda Leite, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola primária de Taboleiro do Meio, do municipio de Piancó.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Josefa Neci de Sousa, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola primária mista de Brotas, do municipio de Piancó.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Candida Serrão, inspetora de alunos, contratada, servindo na escola elementar "Santa Julia", para ter exercicio na escola rudimentar noturna, sediada no Grupo Escolar "D. Pedro II" ambos desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Josefa Pessoa de Alcantara, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola rudimentar mista de "Chã de Moreno", do municipio de Bananeiras.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Josefa Maria de Morais, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola primária mista "Olho Dágua", do municipio de Bananeiras.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Alzenir Rodrigues da Silva, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Batista Leite", da cidade de Sousa

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria José de Almeida Bezerra, professora classe B, recentemente nomeada, para prestar serviços no Grupo Escolar "Ta[illegible] Pe[illegible]", da cidade de [illegible].

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 17.

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Doracy Vieira professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola primária mista de "Passagem de Pedra", do municipio de Piancó.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria de Lourdes Lins, professora recentemente nomeada classe B, para prestar serviços na escola elementar mista de Tacima, do municipio de Araruna.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Juci de Mélo Tavares, professora recentemente contratada, para prestar serviços no Grupo Escolar "Santo Antonio", desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Francisca Palitó, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola primária mista de Cortume, do municipio de Piancó.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Alves Cavalcanti, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Rio Branco", da cidade de Patos.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 16:

Processo SA-3 018|46 — Francisco Ferreira Lima e outros, propondo adquirir o carro Ford 1941 (ex-R. S. C. G.) em máu estado, existentes nas Oficinas de Bayeux.

Concorreram á aquisição os Srs. Raimundo Ferreira, Arnaldo Muller, Oglio Rabelo, Jaime Guedes, Maffer Rabêlo, Aprigio Fernandes, Segismundo Aranha e Francisco Ferreira, com efertas de Cr$ 5.000,00, 6.500,00, 7.000,00, 8.200,00, ... 8.500,00, 10.000,00, ... 12.500,00 e 13.000,00 respectivamente.

Despacho: — Sendo a maior oferta feita pelo Sr. Francisco Ferreira Lima, autorizo a venda do auto vel referido pelo preço de Cr$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros). (ass) José Gomes.

Comercio de Farinha de Mandióca

O Sr. Secretário da Agricultura, recebeu do Conselho Federal do comercio exterior, o seguinte telegrama:

"RIO — Ao Secretario da Agricultura — J. Pessoa — NR 1657, de 13—8—46 — Informo vossencia esta diretoria geral, até ulterior deliberação, somente concedera licenças exportação farinha grossa. Mandioca procedente estados Santa Catarina, Rio Grande do Sul, firmas provarem haver fornecido mercado Rio de Janeiro quantidade farinha mesa equivalente 20% vinte por cento da constante pedido licença exportação. Essa percentagem podera ser reduzida quando abastecimento produto consumo interno for normalizado. Outrossim, continuam suspensas concessões licenças farinha mandioca qualquer qualidade produzida São Paulo, bem assim licenças exportação farinha grossa estados norte dependem condições abastecimento mercados locais ou visinhos. Convem esclarecer interessados nenhum contrato venda exterior devera ser feito sem que exportador haja obtido previamente respectiva licença exportação. Saudações A. de Saboia Lima, Diretor Geral Conselho Federal Comercio Exterior"

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAÍBA

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA DO DIA 14

Petições de:

Osni Vitaliano de Carvalho Rocha — Atendido.

José Acilino de Carvalho — Atendido. Aguarde a conclusão das casas que se encontram em acabamento.

Elisabete da Cruz Leite — Faça-se prova de que tem dominio e posse do terreno referido para construção.

Hercilia Guedes de Souza — Providencie-se

Evanda Golzio Machado — Atendido. Reservo uma das casas, em construção, no bairro Santa Julia.

Manoel Pereira de Oliveira — Atendido.

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

DECRETO-LEI N.º 11, de 17 de agosto de 1946

Reestrutura e cria carreiras, eleva padrões de vencimentos, reajusta e cria funções gratificadas, concede aumento ao pessoal inativo e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de João Pessoa, usando da atribuição que lhe confere o art. 12 n.º I, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — As carreiras de Auxiliar de Escrita, Escriturarios e Fiscal, criadas pelo decreto-lei n.º 9, de 25 de maio de 1945 e modificadas pelo decreto-lei n.º 26, de 15 de dezembro de 1945, passam a figurar no Quadro Efetivo do Municipio com as seguintes estruturas:

AUXILIAR DE ESCRITA

Numeros de cargos		Classe		Observação
1	—	F	—	1 vago
2	—	E	—	1 vago
3	—	D	—	
3	—	C	—	
5	—	B	—	
5	—	A	—	

ESCRITURARIO

Numeros de Cargos		Classe		Observação
1	—	J	—	1 vago
3	—	I	—	1 vago
5	—	H	—	
6	—	G	—	1 vago

FISCAL

Numeros de Cargos		Classe		Observação
2	—	G	—	
2	—	F	—	2 excedentes
3	—	E	—	
4	—	D	—	1 vago
5	—	C	—	1 vago

Art. 2.º — Ficam criadas no Quadro Efetivo do Municipio as carreiras de Médico e Oficial Administrativo, com as seguintes estrutura:

MEDICO

Numeros de Cargos		Classe		Observação
2	—	O	—	2 vagos
2	—	N	—	2 vagos
2	—	M	—	1 vago
5	—	L	—	1 excedente

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Numeros de Cargos		Classe		Observação
1	—	M	—	2 excedentes
2	—	L	—	2 vagos
2	—	K	—	2 vagos

Art. 3.º — Fica criado o cargo de inspetor da Limpesa Publica, padrão G, incluindo na tabela dos cargos isolados do provimento efetivo.

Art. 4.º — São fixados nos padrões I, K e H, respectivamente, os vencimentos dos cargos de Almoxarife auxiliar técnico e desenhista, incluidos na tabela dos isolados de provimento efetivo do Quadro Efetivo do Municipio, e nos padrões I, H, G e G, respectivamente, os vencimentos de enfermeiro-chefe, enfermeiro padrão G, enfermeiros padrão F e motorista padrão F, incluidos na tabela de cargos extintos quando vagarem.

Art. 5.º — Os cargos de motorista, padrão G, passam a figurar na tabela dos isolados de provimento efetivo.

Art. 6.º — Ficam criadas as funções gratificadas de chefe da Secção de Expediente, chefe do Serviço de Comunicações e Porteiro, com a gratificação mensal, respectivamente, de Cr$ 150,00, 1500,00 e Cr$ 50,00 e fixadas em Cr$ 300,00 a de Diretor do Departamento de Assistencia Publica; em Cr$ 200,00 a de chefe de cirurgia do D.A.P.; em Cr$ 150,00 as de chefe da Divisão do Pessoal, chefe da Divisão do Material, chefe da Divisão de Tributação e Cadastro Fiscal, chefe da Divisão de Contabilidade e radiologista do D. A. P.

Art. 7.º — São elevados os proventos do pessoal inativo do municipio na seguinte base:

a) até Cr$ 300,00 .... 40%
b) de Cr$ 301,00 a Cr$ 500,00 .... 30%
c) de Cr$ 501,00 a Cr$ 750,00 .... 20%
d) de Cr$ 751,00 a Cr$ 1.000,00 .... 15%

Art. 8.º — O preenchimento das carreiras ora citadas será feito na forma da tabela anexa, ficando dêste modo alterados as tabelas de cargos que acompanham o decreto-lei n.º 9, de 25 de maio de 1945.

Art. 9.º — Fica assegurado aos funcionários que atingirem a classe final da carreira de Escriturário o direito de acesso, mediante promoção por merecimento á classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, assim como á classe inicial de Escriturário, nas mesmas condições, aos que houverem atingido a classe final da carreira de Auxiliar de Escrita.

Art. 10 — Dentro de quinze dias, após a publicação dêste decreto-lei deverão ser apostilados os titulos de nomeação dos servidores atingidos pelas suas disposições.

Art. 11 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de Agosto de 1946.

MANOEL RIBEIRO DE MORAIS — Prefeito
Genésio Gambarra Filho — Secretario Geral

TABELA DAS CARREIRAS CRIADAS PELO DECRETO-LEI N.º 11, DE 10 DE AGOSTO DE 1946

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
N.º de cargos ou funções	Cargo ou função	Padrão ou ref.	N.º de cargos	Carteira	Cls.	Observações
			2	Médico	O	2 vagos
			2		N	2 vagos
1	Cirurgião	L	3		M	1 vago
1	Médico	L				
6	Médicos	K	5		L	1 excedente
3	Oficial Administrativo	L	1	Oficial Administrativo	M	2 excedente
			2		L	2 vagos
			2		K	2 vagos

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO DIA 16 DE AGOSTO:

Petição da Sociedade Anônima Industrias Reunidas do Côco A. Tourinho, interpondo recurso extraordinario nos autos de Apelação Civel n.º 1109, de João Pessoa.

"Admito o recurso, devendo ser processado na forma da lei".

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Autos com vista ás partes, correndo prazo, na Secretaria:

Recurso Extraordinario na Apelação Criminal n.º 1097, da comarca de Campina Grande. Recorrente: José Bezerra de Lima. Recorrida: a Justiça Publica.

Com vista ao dr. Aloisio Afonso Campos, advogado do recorrente, para defêsa, em data de 17 do corrente. (Expediente do Escrivão Veiga Cabral).

(*) MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DO QUADRO EFETIVO DESTE MUNICIPIO

Ordem de classificação por antiguidade	CLASSE E NOME DO FUNCIONÁRIO	TEMPO DE SERVIÇO E DESCONTOS			
		Tempo de serviço na classe (bruto)	Descontos	Tempo de serviço na classe (liquido)	O que tiver maior tempo de serviço na Prefeitura
		DIAS	DIAS	DIAS	DIAS
	CLASSE "E"				
1	Maria da Piedade Almeida Coutinho	289	—	289	442
	CLASSE "G"				
1	Aurina Alves da Silveira	442	—	442	6.488
2	Yolanda Monteiro de Morais	442	—	442	3.089
3	Joana d'Arc de Oliveira Lima Soares	289	—	289	2.627
4	Genival Costa	289	—	289	436
5	Marly Santos de Carvalho	4	—	4	3.028
6	Célia Leal Dias Gomes	4	—	4	1.563
	CLASSE "H"				
1	Helena de Meira Lima	442	—	442	5.554
2	Pedro da Silva Coutinho	442	—	442	3.801
3	Aguinaldo Lins de Miranda	442	99	343	8.540
4	Manuel Torres Filho	229	—	229	7.107
5	Osní Vitaliano de Carvalho Rocha	4	—	4	8.233
	CLASSE "I"				
1	Hildebrando Tourinho Moreno	442	—	442	9.149
2	Davina de Queiroz	229	—	229	8.562

Os interessados têm o prazo de 3 dias para reclamações.

Divisão do Pessoal, em 16 de agosto de 1946.

MIGUEL MONTE MENESES — Chefe da Divisão.
Visto: GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário Geral.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DA QUALIFICAÇÃO "EX-OFFICIO"

Art. 6.º — Até o dia 1.º de cada mês, a partir de julho do corrente ano, os diretores ou chefes das repartições publicas, das entidades autárquicas ou de economia mista, os presidentes das secções da Ordem dos Advogados e os dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, enviarão, respectivamente, ao Juiz Eleitoral, relações dos funcionários e extranumerários, bem como dos serventuários e demais empregados, advogados, engenheiros e arquitetos, cujos nomes não tenham ainda sido remetidos.

Art. 7.º — As relações a que alude o artigo anterior constarão de duas vias e, além do nome do alistando, deverão conter as indicações de sua função ou profissão, naturalidade, dia, mês e ano do seu nascimento, estado civil, nome dos pais, e residência (local, rua e numero).

Parágrafo unico — A prova de nacionalidade e da idade dos alistandos "ex-officio" poderá fazer-se mediante atestado das pessoas incumbidas de enviar as relações a que se refere o art. 6.º (Decreto-lei n.º 9.288, de 14 de maio de 1946, art. 6.º § unico).

Art. 8.º — Nas relações acima mencionadas deverão figurar todos os cidadãos alistaveis, inclusive aqueles cujo alistamento não seja obrigatório.

§ 1.º — Serão arrolados em relação anéxa, os cidadãos que estejam afastados das repartições em virtude de convocação militar.

§ 2.º — Proceder-se-á pela mesma forma com referência aos que estejam afastados em razão de outra circunstancia e, nesse caso, deverão, suas indicações constar da relação enviada pela repartição em que estiverem servindo.

Art. 9.º — Não sendo as relações remetidas no prazo legal o Presidente do Tribunal Regional nas capitais, e o Juiz nas Zonas, por iniciativa próprias ou mediante provocação dos interessados, reclamarão por oficio dirigido ao chefe do serviço ou á autoridade faltosa.

Parágrafo unico — Se dentro em dez dias não forem atendidas, comunicarão o fato ao Tribunal Regional, para as devidas providências administrativas e penais.

Art. 10 — Se um mesmo cidadão fôr qualificado "ex-officio" em mais de uma relação, reputar-se-á, depois de inscrito em virtude de uma das qualificações, excluido das pluralidade de inscrição proceder-se-á na forma dos artigos 39 e seguinte destas instruções.

Parágrafo unico — Incorrerá em sansão penal o alistando, quilificado "ex-officio" em mais de uma relação que, nos termos do § 2.º do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 9.288, de maio de 1946, requerer mais de uma vez sua inscrição como eleitor.

Art. 11 — Pela fidelidade das indicações e dados constantes das relações supra referidas e dos documentos a que alude o parágrafo unico do artigo 7.º, destas instruções, responderão os seus signatários: é sempre que forem duvidosas ou omissas tais relações, poderão os interessados reclamar ao Juiz que, á sua vez, requisitará os necessários esclarecimentos aos signatários das mesmas relações, que as prestarão dentro em 10 dias, sob as penas da lei.

Parágrafo unico — A requisição de informações não deverá retardar a qualificação dos demais cidadãos incluidos na relação e sobre os quais não houver duvidas ou omissões.

Art. 13 — Nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, serão as relações de alistamento enviadas ao competente Tribunal Regional.

(Das Instruções aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral).

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação Nº JCJ 448.46 procedente do municipio de Maguari.

Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Panificação e Confeitaria de

João Pessoa, em favor de José Zacarias dos Santos.

Reclamada: Padaria S. João.

Objeto: Aviso prévio e diferença de salario.

Solução: Conciliada em Cr$. 250,00. Custas pela reclamada no valor de Cr$ 23,90.

Reclamação Nº JCJ 449-46 procedente do municipio da Capital.

Reclamante: Francisco Virginio Simão.

Reclamado: João Alves de Mélo.

Objeto: Aviso prévio, férias e diferença de salario.

Solução: Arquivada nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo reclamante no valor de Cr$ 66.30.

Reclamação Nº JCJ 450-46 procedente do municipio da Capital

Reclamante: Augusto Bezerra Menezes.

Reclamada: Padaria Central.

Objeto: Anotação da carteira profissional.

EMENTA: — Anotação de carteira profissional. O pagamento de percentagens é forma de remuneração e desde que o empregado trabalhe exclusivamente para o empregador, integra-se a figura do empregador para todos os efeitos legais.

Solução: Procedente, unanimemente. Custas pelo reclamado no valor de Cr$ 19,40.

* *

No proximo dia 19 serão julgadas as seguintes reclamações:

14 horas:

Reclamante: Hilaria Gomes — Reclamada: Soc. de Assistência aos Lazaros e Defêsa Contra a Lepra.

14,15 horas:

Reclamante Joaquim Soares da Silva. — Reclamada: Cia. de Tecidos Paulista Fabrica Rio Tinto.

14,30 horas:

Reclamante: Luiz Gomes da Silva. — Reclamado: Vicente Lucena

14,40 horas:

Reclamante: Pedro Ribeiro Cavalcanti. — Reclamados: Marinho Falcão & Cia.

Fica convidado a comparecer a esta Junta, afim de tratar de assunto de seu interesse, o sr. Manoel Sales da Silva.

NOTAS DO FÔRO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL — PROCLAMAS DE CASAMENTO

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Antonio Berto Ferreira, comerciário e Hilda de Holanda maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, ás avs. Benjamin Constant, 84 e Mandacarú, 146.

Com proclamas ja publicados:

Oriel Diniz Vale e Vanda Borges de Carvalho, Luiz José do Nascimento e Vicencia da Conceição Macena, Pedro Gomes de Lira e Ernestina Ferreira da Silva, João Batista dos Santos e Jurandi Freitas Guedes, Pedro José Bandeira e Hilda da Penha, Orcilio Sabino da Silva e Maria José Soares, José Darcy Ferreira e Laurita Pereira da Silva, Elisio Rodrigues de Araujo e Ester Severina dos Santos, José Vicente de Souza e Alaide Francisca Maciel, João Correia Lins e Maria das Dores Noberto dos Santos, Manuel Gualberto de Brito e Bernadete de Lima.

Cartório do bel. João Monteiro da França

Movimento de autos do dia 17:

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara:

Inventario de Gertrude Maria da Conceicão.

Ação Ordinária de Griza Faraco contra o Estado da Paraiba.

Ao dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara:

Mandado de intimação na ação de nulidade de ato administrativo que move a Sociedade de Assistencia e Defêsa Contra a Lepra contra o Estado da Paraiba.

Ao Destribuidor do Juizo:

90 ações fiscais movida pela Fazenda Estadual.

Para ciencia dos interessados torno publico o despacho exarado pelo dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara nos autos do inventario do falecido Luiz da Silva Loureiro. Recolhido o imposto devido á Fazenda Estadual, digam os interessados sobre a partilha no prazo legal. J.P. 16-8-1946. Julio Rique. Nas conformidade do art. 168, § 1.º do C.P.C. tenho como intimados os interessados do referido despacho. O Escrevente autorizado: — *Rodrigo Maciel.*

João Pessoa, 17 de Agosto de 1946.

O Escrevente autorizado. — *Rodrigo Maciel.*

CARTORIO DO 1.º OFICIO

Para conhecimento de todos herdeiros e interessados no arrolamento dos bens deixado por João Coutinho Espinola, torno publico o despacho do dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara, que mandou intimar o herdeiro Valdir Reis Espinola e o dr. Procurador dos Feitos da Fazenda para falar sobre as declarações da inventariante dona Leberalina Lourosa Coutinho Espinola, no prazo legal. Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C.P. dou como intimados dos referidos despacho o herdeiro e o citado Procúrador.

João Pessoa, 17 de Agosto de 1946.

O Escrevente autorizado: — *Milton Peixôto de Vasconcélos.*

SOCIEDADES

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DESPORTIVA PARAIBANA

(Continuação)

a) primeira (1ª), com o minimo de quatro (4) e o máximo de seis (6) associações;

b) segunda (2ª), com o minimo de seis (6) e o máximo de dez (10).

§ 1º A série a reunirá as associações de maior expressão e será considerada a pricipal;

§ 2º A série b pertencerão todas as demais associações da Capital ou do interior do Estado, onde não existir liga, que não pretendam filiar-se á Federação ou não estejam em condições técnicas para figurarem na primeira (1ª) categoria.

Art. 15. — Para a disputa dos campeonatos e torneios promovidos pela Federação, as associações são divididas em duas divisões: juvenis e amadores, aos quais deverão concorrer, obrigatóriamente, as associações que possuem atletas profissionais.

§ 1º Só ás associações desportivas de primeira categoria é permitida a inscrição de atletas profissiosais, cujo numero, em relação a cada uma, será limitado ao máximo de cinco (5).

§ 2º O acesso das associações de segunda categoria, á primeira, observará o critério da eficiencia moral, material e técnica.

Art. 16. — A filiação da associação desportiva far-se-á mediante proposta do presidente da Federação á Assembléia Geral, com indicação da classificação a ser adotada.

Art. 17. — Executadas as associações já filiadas na data da aprovação dêste Estatuto, nenhuma outra poderá ser classificada em primeira (1ª) categoria, sem que tenha preenchido as exigências do item II, do artigo 12, e sem o estágio minimo de duas temporadas na categoria inferior.

Art. 18. — E' obrigatória a classificação na primeira (1ª) categoria das associações desportivas de categoria inferior que satisfizerem aos requisitos exigidos pelas leis da Federação, respeitado, porém o prazo prescrito no artigo anterior.

Art. 19. — O rebaixamento de categoria dar-se-á quando a associação perder a sua eficiencia moral, material e técnica, devendo a proposta ser encaminhada pelo presidente da Federação á Assembléia Geral que decidirá da nova classificação

Da Administração da Federação

Art. 20. — A Federação é dirigida pelos poderes mencionados no art. 4º com a cooperação e auxilio dos orgãos que forem criados.

Art. 21. — Na Federação ninguém poderá:

a) acumular, ainda que em caráter transitório, o exercicio de cargos, de qualquer natureza;

b) exercer cargo em qualquer poder, uma vez que pertença á diretoria de associação desportiva filiada ou á entidade a que a Federação estiver direta ou indiretamente vinculada;

c) ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função enquanto estiver cumprindo pena imposta por associação filiada, pela Federação ou por entidade a que a mesma estiver direta ou indiretamente, vinculada.

Art. 22. — As resoluções dos poderes da Federação têm força executiva e serão cumpridas e observadas, imediatamente após sua publicação no Orgão Oficial do Estado.

Art. 23. — Tôdas as vagas que se verificarem nos poderes e no corpo administrativo serão providas por quem de direito, respeitadas as disposições dêste Estatuto, ficando estabelecido que êsse provimento perdurará tão somente pelo tempo que faltar para o término do respectivo mandato.

Art. 24. — O mandato de tôdo àquele que estiver cumprindo pena de suspensão de seus direitos sociais, imposta por associação filiada, ficará interrompido durante a vigência da mesma, uma vez homologada, pelo Presidente ad-referendum da Assembléia Geral, a competente notificação.

Art. 25. — Todas as eleições serão realizadas, por escrutinio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutinio entre os colocados em primeiro lugar. Se, entretanto, após essa renovação se verificar outro empate, a escolha se fará por sorteio, efetuado entre os candidatos que empatarem.

§ 1º — Só poderão ocupar cargos, em quaisquer dos poderes da Federação, as pessoas maiores de vinte e um anos, brasileiros natos ou naturalizados que, além de possuirem reconhecida competência, gozem de conceito publico por suas virtudes civicas, sociais e desportivas. A participação de estrangeiros será condicionada ao disposto no parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941.

§ 2º — Os membros dos poderes e demais órgãos que forem criados não poderão, de modo algum ser remunerados pelas funções que exercerem na Federação.

§ 3º — As restrições estabelecidas no artigo 21, dêste Estatuto, não se aplicam aos presidentes de associações, para o efeito de participarem da Assembléia, respeitada, porém, as disposições do § 1º dêste artigo.

Art. 26. — Todo membro de qualquer poder, órgão ou comissão, poderá licenciar-se do exercicio do cargo ou função, por prazo não excedente de sessenta (60) dias, com direito a prorrogação.

Da Assembléia Geral

Art. 27. — A Assembléia é constituida por:

a) um presidente de cada associação desportiva de primeira (1ª) categoria, ou delegado devidamente credenciado, com direito a palavra e voto;

b) um delegado investido dos poderes de representação de tôdas as associações de segunda (2ª) categoria, com direito a palavra e voto.

§ único — O delegado a que se refere a alinea b será eleito pelos presidentes de associação de segunda (2ª) categoria, na forma dêste Estatuto, em reunião convocada e presidida pelo presidente da Federação, na 2ª quinzena de Dezembro, com mandato irrevogável de dois anos.

Art. 28. — Nas reuniões da Assembléia Geral, os votos serão anualmente assim distribuidos a cada associação da primeira (1ª) categoria:

I) um voto de classificação;

II) um (1) voto pelo campeonato que houver alcançado na ultima temporada;

III) um voto por cada dez (10) anos de atividade ininterrupta em disputa de campeonatos oficiais.

§ único — Ao delegado das associações desportivas de segunda categoria serão concedidos dois votos.

Art. 29. — A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro, para:

I) Anualmente:

a) apreciar o relatório e o balanço geral do movimento administrativo e financeiro do periodo anterior, apresentado pelo presidente da Federação, bem como o relatório e o parecer do Tribunal de Contas, e julgar as contas referentes ao mesmo periodo;

b) dar posse aos membros eleitos para o Trib. de Just. Desp. Tribunal de Contas e outros órgãos, do Presidente e Vice-Presidente da Federação, respeitado o dispositivo das alineas a e b do inciso II e III, dêste artigo.

c) aprovar o orçamento da receita e da despesa para o exercicio seguinte, apresentado pelo presidente da Federação, com o parecer emitido pelo Tribunal de Contas.

II) Bienalmente:

a) para eleger o presidente e o vice-presidente da Federação, com mandato por dois anos;

b) eleger os membros do Tribunal de Contas e demais orgãos que forem criados, tôdos por mandato por dois (2) anos;

III) Trienalmente:

a) eleger, com mandato por três (3) anos, os membros do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 30. — E' ainda da competência da Assembléia:

I) prover os cargos vagos, quando de sua atribuição, na forma do disposto no artigo 25, e conceder licença aos membros dos poderes e órgaos por ela eleitos, respeitado o que prescreve o art. 26;

II) conceder titulos de benemerito ás pessoas fisicas ou juridicas de tradições indiscutiveis no desporto nacional, as quais se mantenham vinculadas á Federação, assim como titulos honorificos ás que lhe tenham prestado serviços relevantes em qualquer outro ramo da atividade publica;

III) autorizar a compra, venda e hipoteca de bens imóveis, com parecer favorável do Tribunal de Contas;

IV) delegar poderes especiais ao presidente da Federação para em nome desta, assumir responsabilidades que escapem á competência privativa dêste, ouvido o Tribunal de Contas;

V) determinar a perda do mandato de qualquer membro de órgão ou poder da Federação;

VI) Reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, ouvido o Presidente da Federação.

VII) pronunciar-se sôbre qualquer materia sujeita ao cumprimento e originária de órgãos ou poder a que deva obediencia á Federação, desde que não se compreenda nas atribuições do presidente desta;

VIII) dissolver a Federação, por proposta fundamentada ao presidente;

IX) desligar qualquer associação desportiva filiada, baixar ou elevar de categoria, por proposta fundamentada do presidente da Federação;

X) impor sanções punitivas aos seus próprios membros, ao presidente e vice-presidente da Federação, bem assim aos demais órgãos por êle constituidos;

XI) autorizar a abertura de crédito extraordinário mediante solicitação do presidente da Federação com parecer do Tribunal de Contas;

XII) autorizar a lavratura de qualquer contrato que obrigue a Federação a prazo superior ao de um (1) ano, ou de importancia maior de Cr$ 5.000,00, com parecer do Tribunal de Contas;

XIII) anistiar ou contar penalidade, depois de doze (12) meses de sua aplicação, ou dar extinção do prazo correspondente;

XIV) resolver os casos omissos e interpretar êste Estatuto.

XV) dar filiação definitiva ás associações desportivas, ouvindo o presidente da Federação;

XVI) julgar os recursos de suas próprias decisões;

XVII) aprovar e expedir o regulamento geral, o Código Disciplinar e de Penalidades e outros projetos que forem apresentados pelo presidente da Federação.

Art. 31. — A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Federação, para as reuniões ordinárias previstas no artigo 29, e ainda dentro de três (3) dias, contados da data da solicitação para as reuniões extraordinárias que forem formuladas:

a) pelo próprio presidente da Federação;

b) por qualquer entidade a que a Federação estiver subordinada;

c) por qualquer associação filiada, mediante parecer favorável do presidente da Federação.

§ único — Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao presidente da Federação fundamentada exposição dos motivos da convocação.

(Continua)

ESTATUTOS DO CLUBE NAUTICO SANHAUA'

Artigo 18 — Os socios, com exceção dos Honorários, ficarão sujeitos ao pagamento da joia de cem cruzeiros (Cr$ 100,00), juntamente com o primeiro recibo de sua mensalidade e carteira de identidade.

Artigo 19 — Com o pagamento da joia prevista no artigo 18, o socio receberá sua carteira de identidade assinada pelo Presidente do Clube e pelo Associado.

Artigo 20 — A mensalidade será de quinze cruzeiros (Cr$ 15,00), devendo a mesma ser paga até o dia 15 do mês subsequente, importando o seu não cumprimento em ficar o aludido socio em situação irregular não podendo gosar dos direitos e vantagens assegurados no presente Estatuto.

§ unico — Os socios honorários ficarão isentos do pagamento das mensalidades.

CAPITULO V

Dos direitos dos socios

Artigo 21 — Aos socios fundadores, benemeritos, proprietários, remidos e efetivos, quando em pleno goso de seus direitos, é facultado:

a) — frequentar as dependências do Clube, com submissão ás restrições impostas pelo Regimento Interno;

b) — exercitar-se em todos os esportes mantidos pelo Clube, a juizo porém dos diretores respectivos;

c) — tomar parte em torneios esportivos mediante autorização dos respectivos diretores e do Departamento Médico;

d) — propôr a admissão de novos socios;

e) — requerer licença para efeito de dispensa de pagamento de sua mensalidade, podendo renová-la, por motivo de moléstia ou ausência temporária do Estado;

f) — filiar ao Clube embarcações, aviões, automoveis, bicicletas, motocicletas, etc., podendo usar nos mesmos a flamula do Oficial;

g) — tomar parte nas sessões de Assembléia Geral, quando forem maior de 21 anos;

h) — ser escolhido, quando maior de 21 anos, para ocu-

par qualquer cargo de Diretoria ou Comissão;

i) — recorrer para a Assembléia Geral nos casos facultados neste Estatuto;

j) — solicitar do Presidente convocação de Assembléia Geral Extraodinária, em requerimento assinado por mais de cincoenta socios, em dia com os cofres sociais, para tratar de assuntos de interesse do Clube;

k) — fazer-se acompanhar nas reuniões sociais, diversões, etc., realizados pelo Clube, por pessoas de sua familia e por hospede em transito pela cidade;

l) — ser licenciado quando sorteado ou convocado para o serviço militar, se assim o requerer, continuando entretanto a gosar de todos os direitos e vantagens do presente Estatuto.

CAPITULO VI

Dos deveres dos socios

Artigo 22 — São deveres de qualquer socio:

a) — zelar pelo fiel cumprimento dos presentes Estatutos, como tambem do Regimento Interno, Regulamentos ou quaisquer ordens emanadas da Diretoria.

b) — apresentar, quando solicitado nas dependencias do Clube por qualquer diretor, a sua carteira de identidade acompanhada do respectivo recibo de quitação;

c) — manter extrema cortezia para com os socios e visitantes do Clube;

d) — acatar os membros da entidade a que o Clube estiver filiado;

e) — indenizar á Tesouraria, dentro de um prazo a critério da Diretoria, pelas avarias causadas nos bens da sociedade;

f) — comunicar, por escrito á Secretaria do Clube, quaisquer mudanças de estado civil e residencia;

g) — portar-se com a máxima urbanidade e compustura, quando como representante do Clube tiver de competir com adversários, tratando-se com cavalheirismo e cortezia, respeitando a assistência e acatando, sem discussão as decisões dos arbitros e juizes;

h) — não recusar a defender as côres do Clube, nem abandonar os respectivos treinos, quando escalados para disputar pelo mesmo qualquer prova desportiva oficial.

CAPITULO VII

Disposição sobre socios

Artigo 23 — Na hipotése de eliminação de qualquer socio por falta de pagamento de suas mensalidades, o mesmo só poderá ser readmitido com o pagamento das mensalidades em atrazo e nova joia.

Artigo 24 — Os socios eliminados em consequencia de prejuizos causados ao patrimônio da sociedade, só poderão ser readmitidos com a indenização prévia dos mesmos e o pagamento de nova joia.

Artigo 25 — E' considerado socio quite aquele que tiver pago a sua contribuição até o dia dez (10) do mês subsequente.

Artigo 26 — Para concessão do titulo de socio benemerito, faz-se mistér proposta fundamentada sobre os serviços prestados pelo socio, a qual deverá ser encaminhada á Assembléia Geral, com a devida informação pela Diretoria.

Artigo 27 — Os socios suspensos não ficarão desobrigados do pagamento de sua contribuição mensal.

CAPITULO VIII

Das penalidades e suas aplicações

Artigo 28 — Os socios que infringirem as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e Regulamentos do Clube, códigos e leis de entidades a que o estiver filiado, serão passiveis das seguintes penalidades:

a) — advertencia;

b) — suspensão;

c) — exclusão.

Artigo 29 — A aplicação dessas penalidades obedecerá ao seguinte critério:

§ primeiro — advertencia: quando incorrerem em simples faltas disciplinares ou pequenas faltas regulamentares.

§ segundo — suspensão:

a) — quando reincidirem em faltas que já lhes tenham valido a pena de advertencia;

b) — quando infringirem qualquer disposição dos Estatutos, Regulamentos, Regimento Interno, Códigos, leis e regulamentos de entidades a que estiver filiado o Clube.

§ terceiro — exclusão

a) — quando não satisfizerem o disposto na letra e, do artigo 22;

b) — quando atrazarem por noventa (90) dias o pagamento de suas mensalidades;

c) — quando não possuindo os requisitos exigidos por estes Estatutos, tiverem sido aceitos por inadvertencia ou falsas informações;

d) — quando facilitarem recibos ou carteiras de identidades a pessoas estranhas ao Clube;

e) — quando se apresentarem nos recintos sociais acompanhados de pessoas que deslustrem o meio social;

f) — quando procederem de modo incorreto no Clube;

g) — quando se manifestarem com termos ofensivos ao Clube, á sua Diretoria ou aos seus interesses.

h) — quando desrespeitarem dentro ou fóra do recinto social, os diretores, delegados ou representantes do Clube;

i) — quando praticarem qualquer áto que desabone ou afete o bom nome do Clube;

j) — quando forem condenados por crime infamante por sentença passada em julgado;

k) — quando escalados para a disputa de qualquer prova esportiva oficial, tendo treinado para as mesmas, abandoná-las sem causa justificada.

CAPITULO IX

Da administração do Clube

Artigo 30 — O Clube será administrado e dirigido por uma diretoria assim constituida:

Presidente
Vice-Presidente
1.° Secretário
2.° Secretário
Tesoureiro
Adjunto de Tesoureiro
Diretor de Patrimônio
Diretor Social e de Publicidade
Diretor do Departamento Nautico
Diretor do Departamento Terrestre

Artigo 31 — Essa diretoria será eleita por um bienio, juntamente com o Conselho Fiscal e seu corpo de Suplentes.

Artigo 32 — Junto á Diretoria funcionará um Departamento Médico, com as atribuições previstas no Capitulo XII, tendo o seu diretor assento na mesa da mesma.

CAPITULO X

Das atribuições da Diretoria

Artigo 33 — As reuniões da Diretoria serão constituidas pela presença minima de quatro diretores, excluindo o Presidente, o qual terá nas reuniões o voto de qualidade.

Artigo 34 — Na hipotése de renuncia ou demissão, o diretor deverá conservar-se em seu cargo até a entrega dos documentos ou materiais a seu cargo ao seu substituto, o qual os receberá mediante a entrega de uma ressalva.

Artigo 35 — A renuncia do presidente não implica na da diretoria

Artigo 36 — A' Diretoria compete coletivamente:

a) — administrar e zelar pelos bons interesses do Clube;

b) — reunir-se ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente quando o presidente o entender;

c) — organizar o Regimento Interno e Regulamentos e fazer executar e respeitar as suas decisões e a dos demais poderes sociais a que o Clube estiver filiado;

d) — admitir, demitir e licenciar os empregados do Clube, fixando-lhes os ordenados;

e) — admitir, readmitir, suspender, excluir os socios efetivos de acôrdo com os Estatutos;

f) — conceder licença a qualquer diretor pelo prazo máximo de noventa dias;

g) — apresentar o balanço anual da Tesouraria ao Conselho Fiscal, para a devida discussão e aprovação;

h) — designar socios ou comissões para auxiliá-la em serviços extraordinários do Clube;

i) — enviar ao Conselho Fiscal até o dia 10 do mês seguinte, o balancête do mês anterior;

j) — nomear e contratar auxiliares técnicos remunerados que se tornem necessários, quando solicitados pelos diretores;

k) — promover acordos e contratos com os poderes publicos e agremiações esportivas tendentes ao desenvolvimento do Clube;

l) — deliberar sobre a suspensão do pagamento de joia e mensalidades, como tambem sobre as suas alterações.

§ unico — E' permitido a qualquer diretor no desempenho de suas funções, suspender até o máximo de quinze dias (15), o socio que infringir os dispositivos destes Estatutos, **ad-referendum** da Diretoria.

CAPITULO XI

Das atribuições dos Diretores

Artigo 37 — Ao Presidente do Clube, compete:

a) — presidir as sessões do Clube;

b) — nomear e demitir os diretores Esportivos e designar os diretores de mês;

c) — representar o Clube por si ou por procurador nas suas relações externas ou em Juizo;

d) — designar dias e horas para as reuniões de Diretoria ou de Assembléia Geral, presidindo as primeiras;

e) — autorizar despêsas urgentes não superiores a dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00);

f) — resolver sobre assuntos urgentes, comunicando porém as suas decisões na primeira sessão de Diretoria;

g) — preparar o relatório bienal para ser lido perante a Assembléia Geral;

h) — convocar a Assembléia Geral quando para isso houver necessidade;

i) — assinar com o 1.° Secretário e Tesoureiro do Clube os titulos de Socio Proprietário;

j) — verificar todos os livros e documentos do Clube e visar as ordens de pagamentos;

k) — assinar, juntamente com os demais diretores, as átas de reuniões, depois de discutidas e aprovadas.

Artigo 38 — Ao Vice-Presidente, compete: substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 39 — Ao 1.° Secretário, compete:

a) — redigir as átas das sessões;

b) — redigir e assinar a correspondência do Clube;

c) — superintender todos os trabalhos da Secretaria, distribuindo o seu expediente com o 2.° Secretário e demais funcionários;

d) — assinar, juntamente com o Presidente e Tesoureiro, os titulos de Socios Proprietários, carteiras de identidades;

e) — assinar todos os papeis da Secretaria.

f) — fazer, de ordem do Presidente, as ordens de convocações e editais.

Artigo 40 — Ao 2.° Secretário, compete:

a) — substituir o 1.° nas suas faltas e impedimentos;

b) — organizar um fichário de todos os socios do Clube.

Artigo 41 — Ao Tesoureiro, compete:

a) — dirigir os trabalhos da Tesouraria e de sua escrituração;

b) — ter sob sua guarda todos os valores do Clube;

c) — assinar os recibos de contribuição dos associados;

d) — assinar, juntamente com o Presidente e o Secretário, os titulos de Socios Proprietários;

e) — apresentar, ao Presidente, até o dia oito (8) do mês seguinte, o balancête do movimento financeiro do mês anterior;

f) — de acôrdo com o Diretor do Patrimônio, organizar as concorrencias para aquisição de materiais destinados ao Clube;

g) — promover, de acôrdo com as deliberações da Diretoria, o resgate de titulos do Clube.

Artigo 42 — Ao adjunto de Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e ajudá-lo nos serviços da Tesouraria, quando solicitado.

Artigo 43 — Ao Diretor do Patrimônio, compete:

a) — zelar pelo Patrimônio do Clube;

b) — ter todos os bens moveis e imoveis do Clube sob sua guarda;

c) — fazer ciente á Diretoria, por escrito, da necessidade de consertos nos bens sob sua guarda;

d) — presidir a comissão encarregada de avaliar os prejuizos causados no Patrimônio do Clube, a qual será composta de três associados;

e) — dirigir os empregados do Clube e fiscalizá-los.

Artigo 44 — Ao Diretor Social e de Publicidade, compete:

a) — dirigir e organizar a parte social do Clube, exercendo a sua orientação em todos os departamentos, excéto nos Esportivos;

b) — auxiliar a Diretoria na representação do Clube, no que disser respeito á cortezia para com os demais Clubes ou Entidades;

c) — assinar, juntamente com o Presidente, os convites e ingressos;

d) — dar parecer a respeito da idoneidade dos candidatos a socio, devendo o mesmo constar da propria proposta;

e) — redigir e distribuir por intermédio da Secretaria, as notas destinadas á Imprensa, sobre o movimento social e esportivo do Clube.

Artigo 45 — Compete ao Diretor do Departamento Nautico:

a) — dirigir o Departamento Nautico, desenvolvendo-o e orientando-o com toda intensidade, concorrendo assim para o maior prestigio possivel do Clube.

b) — cumprir e fazer cumprir á risca, todas as determinações dos presentes Estatutos e do Regimento Interno.

c) — escolher socios técnicos para cargos de sub-diretores, fazendo ciência disso ao Presidente do Clube, por escrito.

Artigo 46 — Ao diretor do Departamento Nautico, compete.

a) — dirigir e orientar todas as atividades do Clube, referentes á prática dos desportos aquaticos;

b) — propôr á diretoria o nome dos associados cuja colaboração deseje na direção de cada um dos desportos aquaticos,

c) — propôr a nomeação de técnicos para o desenvolvimento dos atlétas;

d) — organizar ou fazer organizar um fichário de todos os atlétas inscritos para a prática dos desportos aquaticos;

e) — propôr á Diretoria a nomeação de pessoa de sua confiança, afim de que a mesma se encarregue da guarda dos barcos;

f) — manter a escrituração de um livro de registro das atividades do Departamento, no qual serão discriminadas as competições amistosas e oficiais em que tomar parte o Clube, com a data de sua realização, etc.;

g) — elaborar o Regimento Interno de seu Departamento, sujeitando-o a aprovação da Diretoria;

h) — solicitar, sempre que julgue necessária, a colaboração do Departamento Médico;

i) — fornecer á Diretoria, no fim de cada exercicio, os elementos necessários para a organização do relatório anual.

Artigo 47 — Ao Diretor do Departamento de Desportos Terrestres, compete:

a) — dirigir e orientar a prática dos desportos terrestres;

b) — propôr á Diretoria a nomeação de diretores para cada um dos desportos terrestres (ramos) já em prática ou que venha a ser praticado pelo Clube;

c) — propôr á Diretoria o contrato de técnicos especializados;

d) — preparar e selecionar os atlétas que defenderão as côres do Clube, de acôrdo com o técnico de cada secção;

e) — organizar e manter em dia o fichário completo dos atlétas de seu Departamento;

f) — elaborar o Regimento Interno de seu Departamento

g) — propôr a nomeação, á Diretoria, de pessoa de sua responsabilidade que se encarregue da guarda do material esportivo;

h) — manter pontualmente escriturado um livro das atividades desportivas, no qual serão discriminadas as competições amistosas e oficiais em que o Clube venha a tomar parte.

i) — solicitar, sempre que julgue necessário, ao Diretor do Departamento Médico, a realização de exames em atlétas;

j) — fornecer, no fim de cada exercicio, á Diretoria, os elementos necessários para a organização do relatório anual do Clube.

CAPITULO XII

Do Departamento Médico

Artigo 48 — O Departamento Médico será composto de três médicos, exercendo um deles a Presidencia.

Artigo 49 — O Presidente do Clube escolherá aquele que deverá exercer a presidencia do referido Departamento.

Artigo 50 — A Diretoria do Clube poderá dispensar joia e mensalidade dos que compõem o Departamento em apreço.

Artigo 51 — O Departamento organizará um Gabinête Médico, escolhendo a aparelhagem indispensavel aos socorros de urgencia e mesurações biometricas, situando-o numa das dependencias sociais.

Artigo 52 — Compete ao Departamento Médico:

a) — determinar a maneira de ser procedido o exame de qualquer associado candidato á prática de qualquer desporto, de modo que essa prática não seja prejudicial ao mesmo;

b) — examinar no inicio de qualquer competição os candidatos inscritos para tal fim. Na hipotése de qualquer candidato que, por decisão do Departamento, haja sido proibido de praticar certo e determinado esporte no Clube, poderá exercitar-se em outro que não lhe seja prejudicial, a critério tambem do mesmo Departamento;

c) — na hipotése de acidente verificado em competições nas quais o Clube se ache regularmente inscrito, o Departamento deverá acompanhar a doença do acidentado, praticando ou fazendo praticar as intervenções cirurgicas de urgencia que se fizerem necessárias;

d) — deverá organizar um arquivo completo dos exames, intervenções clinicas e cirurgicas e o mais que se verificar no Departamento;

e) — deverá fornecer, á Diretoria, no fim de cada exercicio, o relatório do Departamento.

CAPITULO XIII

Da representação desportiva

Artigo 53 — O Clube manterá junto á Entidade a que estiver filiado, a representação que se fizer necessária, sendo designados pela Diretoria os elementos que deverão compôr a mesma.

Artigo 54 — Os representantes manterão sempre na Entidade, o pensamento da Diretoria, sendo demissiveis a pedido ou exoneração.

Artigo 55 — Aos Representantes compete:

a) — assistir com assiduidade as reuniões das Entidades perante as quais tenham de desempenhar o seu mandado;

b) — entender-se sempre com o Presidente ou com a Diretoria, antes de externar a opinião do Clube ou quaisquer reuniões,

c) — trazer ao conhecimento da Diretoria tudo o que ocorrer nas reuniões das Entidades, de modo a manter o Clube sempre informado;

d) — avisar, com o prazo máximo de 24 horas, da impossibilidade de comparecer á reunião para a qual se ache designado.

CAPITULO XIV

Do Conselho Fiscal

Artigo 56 — O Conselho Fiscal será composto de três membros, com igual numero de suplentes, eleitos igualmente com a Diretoria.

Artigo 57 — As vagas ocorridas no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos Suplentes, por ordem de idade.

Artigo 58 — Ao Conselho Fiscal, compete:

a) — dar parecer sobre os balancêtes remetidos pela Tesouraria;

b) — exigir da Diretoria a remessa regular do competentes balanços dentro do prazo estipulado nestes Estatutos;

c) — requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, afim de julgar as irregularidades na gestão financeira do Clube;

d) — examinar os livros de escrituração da Tesouraria,

e) — sugerir á Diretoria medidas financeiras necessárias ao Clube.

Artigo 59 — Serão franqueados ao Conselho Fiscal todos os documentos existentes na Tesouraria para o descargo de suas atribuições.

CAPITULO XV

Do Patrimônio Social, da Receita e da Despêsa

Artigo 60 — O Patrimônio do Clube será constituido por todos os bens moveis e imoveis e titulos de renda que o Clube possua ou venha a possuir.

Artigo 61 — O Patrimônio do Clube é inalienavel, salvo caso especial e em virtude da resolução de Assembléia Geral, na qual será exigida a presença de pelo menos 23 dos socios.

§ unico — A Diretoria do Clube será responsavel por qualquer alienação de bem movel ou imovel que desobedeça a determinação deste artigo.

Artigo 62 — Constituem a Receita Social, as seguintes verbas:

a) — joias, mensalidades, vendas de carteiras, renda de prédios, juros de contas bancárias, renda de bilheteria, donativos de qualquer espécie e venda de ações ou titulos de socios proprietários;

b) — as subscrições entre associados, visando um determinado fim;

c) — as rendas eventuais.

Artigo 63 — Constituirão a despêsa do Clube, as seguintes verbas:

a) — o pagamento de taxas, impostos, percentagens, alugueis, ordenados de empregados e profissionais contratados;

b) — a conservação dos bens patrimoniais;

c) — aquisição de material para o expediente do Clube;

d) — as despêsas para a creação de serviços necessários ao conforto social, salvo quando influirem na riquesa patrimonial;

e) — as despêsas eventuais autorizadas pela Diretoria ou por Assembléia Geral.

(CONTINUA)

LENHADORES DIVERSIONAL CLUBE

Fundado em 10 de agosto de 1946

ESTATUTOS

Art. 1.º — "Lenhadores Diversional Clube", sociedade recreativa fundada nesta cidade de Princesa Isabel, aos dez dias do mês de agosto de 1946, tem por objeto proporcionar aos seus associados diversões de natureza recreativa e esportiva, podendo realizar reuniões e divertimentos, danças, leituras de livros, jornais e revistas e jógos permitidos.

Art. 2.º — "Lenhadores Diversional Clube", cuja duração será por tempo indeterminado, tem personalidade juridica distinta da dos seus associados, e como pessoa juridica, preencherá as exigencias legais.

Art. 3.º — Os socios dividem-se em:

a) Fundadores;

b) Beneméritos;

c) Efetivos.

Art. 4.º — Podera ser admitido socio todo cidadão de comprovado critério e cultura, sem distinção de nacionalidade ou credo religioso ou politico.

Art. 5.º — E' considerado socio benemérito, o socio efetivo a quem for conferido o titulo pela Assembléia Geral, em atenção a revelantes serviços prestados ao Clube

Art. 6.º — A admissão do socio efetivo será feita median-

te proposta assinada por um socio benemérito ou efetivo.

§ 1.º — O socio efetivo contribuirá para os cofres sociais com a joia de Cr$ 10,00 e mensalidade de Cr$ 5,00.

§ 2.º — O proposto aceito socio que não pagar a joia e primeira mensalidade dentro do prazo de 30 dias, contados da data de sua aceitação, será imediatamente eliminado.

Art. 7. — Incorrerão na pena de eliminação:

a) o socio que, pelo seu incorrigivel comportamento procurar desmoralizar o Clube, e agredir qualquer pessoa no recinto social, ou envolver o Clube direta ou indiretamente em consequências desagradaveis.

b) o socio que, incorrer para o desvio de bens ou numerarios pertencentes ao Clube.

Art. 8.º — O Clube será administrado por uma diretoria assim constituida: — Presidente, Secretário, Orador e Tesoureiro.

§ 1.º — Os membros da diretoria serão eleitos bienalmente, por Assembléia Geral, que se realizará na primeira quinzena de setembro.

§ 2.º — Eleito o presidente, esse imediatamente ou dentro de oito dias, comunicará á Assembléia Geral os nomes dos socios por ele indicados para os demais cargos da diretoria.

Art. 9.º — Os socios que não estiverem quites com os cofres sociais não poderão votar nem ser eleitos.

Art. 10 — Ao presidente compete:

a) presidir as sessões de diretoria sem votar, salvo em caso de empate;

b) convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral;

c) despachar o expediente;

d) representar o Clube em Juizo e fóra dele, podendo constituir mandatario;

e) indicar os demais diretores para o seu periodo administrativo, que será de dois anos;

f) demitir o socio diretor que a seu juizo não der fiel desempenho ás atribuições que lhe foram confiadas;

g) assinar diplomas convites, cartão de ingressos e outros titulos de igual natureza;

h) assinar as átas e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

i) assinar cheques, cauções, ordens de pagamentos e quaisquer titulos de responsabilidades conjuntamente com o 1.º Tesoureiro;

j) nomear pelo prazo que julgar conveniente, diretores adjuntos necessários a quaisquer sessões do Clube.

Art. 11 — Os presentes Estatutos constituem a lei organica do "Lenhadores [illegible]", que todos os socios são obrigados respeitar e cumprir.

§ 1.º — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados depois de dois anos da data da sua aprovação, com o consentimento prévio da Assembléia Geral.

§ 2.º — Os presentes Estatutos entrarão em vigor quarenta e oito horas após a sua aprovação.

P[illegible] Isabel, [illegible] de agosto de 1946.

Antonio Batista de Mour — Secretário.

Argemiro Gomes Ferreira — Presidente.

A[illegible] em [illegible] de agosto [illegible].

([illegible] mas estão devidamente [illegible]hecidas).

EDITAIS E AVISOS

EDITAL de convocação do Juri — O dr. José Porto Paiva Juiz Suplente em exercicio na 3.ª Vara da Comarca da Capital do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

Faço saber, que tendo sido designado o dia 28 do corrente pelas 13 horas, para funcionar em sua 3.ª sessão ordinária deste ano, o Juri desta Capital, procedi, de acôrdo com a lei, ao sorteio de 12 cidadãos jurados, para com os 12 já sorteados da ultima sessão, completarem a lista dos 21 que têm de servir ficando a mesma lista assim constituida: 1 — dr. Alfredo Monteiro; 2 — dr. Nelson Souto Maior Rosas; 3 — Walfredo Rodrigues; 4 — Wilson Madruga; 5 — dr. Antonio de Arruda Brainer; 6 — João Celso Peixoto de Vasconcélos; 7 — dr. Osorio Lopes Abath; 8 — dr. Luciano Ribeiro de Morais; 9 — dr. Vicente Trevas Filho; 10 — Prof. Francisco Sales de Albuquerque; 11 — dr. Graciano Gonçalves de Medeiros; 12 — Derlopidas Gomes Neves; 13 — dr. Severino Alves da Silveira; 14 — dr. Luiz Gonzaga de Miranda Freire; 15 — d. Alzira Viana Espinola da Silva; 16 — Antonio Pereira Gomes Filho; 17 — Severino Carneiro de Mesquita; 18 — dr. Leon Francisco Clerôt; 19 — Severino Candido Marinho; 20 — dr. Joaquim Ferreira da Costa e 21 — dr. Durval Cabral de Almeida e Albuquerque.

Ficam assim todos convidados a comparecer á sessão do Juri, no dia e hora acima, bem como nos demais dias enquanto durarem os trabalhos da sessão sob as penas da lei se faltarem.

Para conhecimento de todos fiz passar o presente edital que será publicado e afixado legalmente. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 7 de agosto de 1946. Eu, Carlos Neves da Franca, escrivão do Juri o escrevi. (a.) José Porto Paiva. Conforme com o original. Subscrevo e assino. O Escrivão Carlos Neves da Franca.

(Cópia) — COMARCA DE CUITÉ — **EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIRO AUSENTES** — O bacharel Manuel Casado de Oliveira Nobre, Juiz de Direito da Comarca do Cuité, do Estado da Paraiba, em virtude da lei etc. — Faz saber que o presente edital virem, **com o prazo de sessenta (60) dias, que neste cartório do** único oficio da Comarca, corre o processo de arrolamento dos bens deixados por falecimento de MANUEL FELIPE DA SILVA e sua mulher Luiza Maria **da Conceição. E residindo fora** da Comarca neste Estado, nos Municipios de Ibiapinopolis e Bananeiras, nos logares Joazeirinho e Bacalháu, bem como no Estado do Rio Grande do Norte, no logar Flôres, do Municipio de Santa Cruz os herdeiros Florentino Felipe da Silva, Tereza Luiza Maria da Conceição e Liberato Felipe da Silva, conforme consta das declarações do arrolante no termo respectivo, cita-os e os chama para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação no Orgão Oficial do Estado, dizerem sobre as declarações de herdeiros e bens e assistirem aos demais termos do arrolamento e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar, ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado de acôrdo com a lei. Dado e passado nesta cidade do Cuité, aos vinte e seis dias do mês de Julho de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, Maria do Carmo Pessoa, escrevente autorizada, datilografei e assino. A Escrevente autorizada: Maria do Carmo Pessoa. (a) Manuel Casado de Oliveira Nobre. Conforme com o original; dou fé. Data supra. — A Escrevente autorizada: MARIA DO CARMO PESSOA.

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES COM O PRAZO DE 30 DIAS — O Doutor Antonio Gabinio da Costa Machado, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc. — Faço saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 dias virem que neste Juizo e Cartório da escrivã que este subscreve, corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Dona MARIA AUGUSTA BORBUREMA WANDERLEY, ocorrido no dia 28 de Novembro de 1944, nesta Cidade. E residindo fóra a Comarca, os herdeiros: — Flamàrion Borburema Wanderley, casado com Raimunda Siqueira Wanderley, Diva Borburema Wanderley Mariz, casada com Dinarte de Medeiros Mariz, Amariles Wanderley, da Nobrega, casada com Antonio Murilo Wanderley da Nobrega, Vergniaud Borburema Wanderley, e Ney Borburema Wanderley, maiores, os dois ultimos solteiros, residentes, respectivamente, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais; Caicó, Estado do Rio Grande do Norte; Fazenda Riacho Fundo, Municipio de Patos, deste Estado, Rio de Janeiro e Curitiba, Capital do Estado do Paraná, cito-os e chamo-os, para, no praso assinado, contando da publicação deste, dizerem sobre as declarações prestadas pelo inventariante Vigolvino Pereira Monteiro Wanderley, e assistir aos demais termos do inventario e partilha, até final sentença, sob ás penas da lei. — E para que chegue ao conhecimento de todos, a quem interessar possa, ordenei se passasse o presente edital que será afixado na porta do "Forum" deta Cidade e publicado no Orgão Oficial. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, aos 9 de Agosto de 1946. Eu, Maria das Neves Tavares Cavalcanti, Escrivã, fiz datilografar e assino. (a) A Escrivã: Maria das Neves Tavares Cavalcanti (a) Antonio Gabinio — Juiz da 1.ª Vara. Conforme, dou fé. Data supra. — A Escrivã: — MARIA DAS NEVES CAVALCANTI.

(Cópia) — COMARCA DE CUITÉ — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AU-

SENTES — O Doutor Manuel Casado de Oliveira Nobre, Juiz de Direito da Comarca do Cuité, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc. — Faz saber aos que o presente edital virem dêle noticia tiverem e interessar possa, que neste Juizo está se procedendo o inventário dos bens deixados por falecimento de AURELIANO PEREIRA DE MACEDO. E achando-se ausentes os herdeiros João Ferreira de Macedo, Francisca Elisa de Macedo, Joana Pereira de Macedo e Bazilia Ferreira de Macedo, residentes no Municipio de Picui, deste Estado, os chamo e cito pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, para no prazo da lei dizerem sobre as declarações de herdeiros e bens do referido espolio e acompanharem o inventário em todos os seus termos até final, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou este que será afixado no logar do costume e publicado no Orgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade do Cuité, aos 18 dias do mês de Julho de 1946. Eu, Maria do Carmo Pessoa, escrevente autorizada, datilografei e assino. A Escrevente autorizada: Maria do Carmo Pessoa (a) Manuel Casado de Oliveira Nobre. Conforme com o original; diu fé. Data supra. — A Escrevente autorizada: — MARIA DO CARMO PESSOA.

COMARCA DE MAGUARI — EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 3ª SESSÃO ORDINARIA DO JURI — O Dr. Sebastião Sinval Fernandes, Juiz de Direito da Comarca de Maguari, Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc. — Faz saber aos que o presente edital de convocação do Juri, virem, dele noticia tiverem e interessar possa que, designei o dia 11 de Setembro, proximo vindouro, pelas 11 horas, para abrir a 3ª sessão ordinaria do juri, desta comarca, no corrente ano, a qual trabalhará em dias consecutivos, e que procedendo o sorteio de vinte e um senhores jurados, foram sorteados os seguintes: — 1 Gasparino Ribeiro da Costa, S. Emilia; 2 — João Caetano da Cunha, cidade; 3 — José de Sá de Holanda Chacon, Itapuá; 4 — Augusto Veloso Correia, Caaporá; 5 — Walfredo Silvino Correia da Silveira, Cupissura; 6 — Agenor Lins Vieira de Mélo, Itaipú; 7 — João Freire de Souza, Una; 8 — Nair Carneiro da Cunha, Itaipú; 9 — Antonio Bernardino de Sena, Brito, S. Antonio; 10 — Manoel Carneiro da Cunha, São Miguel do Taipú; 11 — João Florencio de Lima, cidade; 12 — Vicente da Cunha Rego, cidade; 13 — Gentil Ferreira da Nóbrega, cidade; 14 — Julio Galdino da Silva; — Maraú; — 15 Arnulfo Gomes da Silva; Una; 16 — Bartolomeu Lins Vieira de Mélo, Itaipú; 17 — Maria das Dores Nobrega, cidade; 18 — Antonio Veloso Correia, Caaporã; 19 — José Targino, Campo; 20 — Gilberto Leoncio de Lima, S. Felipe; 21 Manoel Francisco Gomes, Espirito Santo. Faço saber mais que na referida sessão hão de ser julgados os réus cujos processos estiverem preparados. A todos e a cada um de persi, convido a comparecer a 3ª sessão ordinaria do juri, sob as penas da lei, se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na "A União", Orgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Maguari, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e seis. (10|8/1946). Eu, Nilza Carneiro de Mendonça, escrivão interina do juri, o datilografei e subscrevo. A Escrivã interina do juri, NILZA CARNEIRO DE MENDONÇA SEBASTIÃO SINVAL FERNANDES. — Juiz de Direito. Está conforme o original; dou fé Data supra. — O Escrivão interina do Juri: — NILZA CARNEIRO DE MENDONÇA.

COMARCA DE CAJAZEIRAS — EDITAL — Publicação de sentença de abertura de sucessão provisoria.

O Doutor Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da Comarca de Cajazeiras, em virtude da lei, etc. — Faz saber a quem interessar possa que, por este Juizo, foi decretada a abertura da sucessão provisoria do auzente João Francisco de Souza, nos termos da sentença que se segue: Vistos, etc. Considerando que João Francisco de Souza se ausentou de seu domicilio do ano de 1900 (Justificação de fls)., sem que dele haja noticia e sem ter deixado representante ou procurador, a quem toque administrar-lhes os bens. Considerando que, segundo está provado, não tem o ausente descendentes ou ascendentes nem outros parentes mais proximos do que o requerente, na qualidade de seu irmão. Hei por habilitados o mesmo requerente para sucessão provisoria de que se trata sendo que a presente sentença só produzirá efeito depois de publicada pela imprensa, na forma do art. 471 do Cod. Penal. Custas na forma da lei. Publique-se e intime-se. Cajazeiras, 25 de Julho de 1946 (a) Antonio do Couto Cartaxo. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será publicado no lugar do costume e por uma (1) vez no Orgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e cinco de Julho do corrente ano (1946). Eu Ana Sobreira Andriola, Escrivã, o datilografei. (a) Antonio do Couto Cartaxo. Juiz de Direito. Conforme ao original. Dou fé. Data supra. Datilografei. Subscrevo e assino. A Escrivã: — ANA SOBREIRA ANDRIOLA.

(Cópia — COMARCA DE CUITÉ — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES — O bacharel Manuel Casado de Oliveira Nobre, Juiz de Direito da Comarca de Cuité, do Estado da Paraiba, em virtude da lei etc. — Faz sabei que o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, que neste cartório do único Oficio da Comarca, corre o processo de arrolamento dos bens deixados por falecimento de D. MARIA CLEMENTINA DA SILVA. E residindo fora da Comarca, neste Estado, nos lugares "Araçá" e "Camucá", dos Municipios de Serraria e Esperança, os herdeiros Ana Maria da Silva, casada com Joaquim Pereira dos Reis, e, Severino Henriques Sobrinho, solteiro, maior conforme consta das declarações do arrolante no termo respectivo cita-os e os chama para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação no Orgão Oficial do Estado, dizerem sobre as declarações prestadas pelo arrolante e assistirem aos demais termos do arrolamento e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Cuité, aos vinte e seis dias do mês de Julho de mil novecentos e quarenta e seis (1946) Eu Maria do Carmo Pessoa, escrevente autorizada, datilografei e assino A Escrevente autorizada: Maria do Carmo Pessoa. (a) Manuel Casado de Oliveira Nobre. Conforme com original; dou fé. Data supra. A Escrevente autorizada: — MARIA DO CARMO PESSOA.

1º CARTORIO DA COMARCA DE ANTENOR NAVARRO — ESTADO DA PARAIBA — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIRO AUSENTE — O Doutor Francisco Vaz Carneiro, Juiz de Direito da Comarca de Antenor Navarro, Estado da Paraiba, etc. — Faço saber a todos quantos o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa que, por êste Juizo e cartório do 1º oficio, está se procedendo o arrolamento e partilha dos bens deixados por falecimento de JOAQUIM DIAS FERREIRA e sua mulher ANTONIA DIAS, residentes que foram no lugar "Araçás", desta Comarca, e como foi declarado pelo arrolante José Dias Ferreira, estar residindo na vila de Oiticicatuba, da Comarca de Souza, dêste Estado o herdeiro Antonio Dias Ferreira, foi expedida carta precatória ao Juizo competente para citação do referido herdeiro; e como, pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência tenha sido certificado estar dito herdeiro residindo em lugar ignorado, ordenei a expedição dêste edital, com o prazo de trinta (30) dias, com o teôr do qual, chamo e cito referido herdeiro, para no prazo de cinco (5) dias, contados, digo, após decorridos os trinta (30) dias da data a publicação dêste no Orgão Oficial do Estado, vir dizer sôbre as relações de herdeiros e de bens apresentadas pelo arrolante, e demais termos, do processo até decisão final, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento, mandei passar o presente que será afixado no local do costume e publicado no jornal Oficial do Estado "A União. Dado e passado nesta cidade de Antenor Navarro, aos três dias do mês de Agosto de mil novecentis e quarenta e seis (3|8/1946). Eu, Raimundo Gomes Pereira, escrevente ju-

ramentado, o datilografei e subscrevo. O escrevente: — Raimundo Gomes Pereira. — (a) Francisco Vaz Carneiro — Juiz de Direito. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. — O Escrevente: — RAIMUNDO GOMES PEREIRA.

———

COMARCA DE CABACEIRAS — EDITAL DE VENDA EM ARREMATAÇÃO — O Doutor Antonio Taveira de Farias, Juiz de Direito da Comarca de Cabaceiras, do Estado da Paraíba, em virtude a lei, etc. — Faço saber aos que o presente edital de venda em arrematação, com o prazo de vinte dias, virem e interessar possa, que, no dia 17 de Outubro, próximo, pelas 10 horas, na sala das audiencias, deste Juizo, no Prédio da Prefeitura Municipal, desta Cidade, o Porteiro dos Auditórios, ou quem as suas veses fizer, trará a publico pregão, de venda em arrematação, a quem mais der, e maior lance oferecer, além da respectiva avaliação, o seguinte bem imovel: "Em uma (1) parte de terra, com uma posse e um roçado, sita no logar "Barra do Riacho dos Páos dos Ferros", do Distrito de Santo Antonio, desta Comarca, confrontando-,e ao Sul, com terras de Inacio Constancio de Bom Sucesso; ao Poente, com terras de João Luiz de Oliveira; ao Norte, com terras de Izaias Cavalcanti de Albuquerque e ao Nascente, com terras de Joaquim Manoel, no logar "Riacho do Meio", medindo 136 braças de frente, por meia legua de fundos, mais ou menos avaliada por Cr$ 3.000,00, adquirida pelo arrolado José Tavares de Farias, por compra feita a Joaquim Jorge da Silva e sua mulher Joaquina Maria de Vasconcelos, conforme escritura publica, lavrada em 29 de Janeiro de 1923, pelo 2º Tabelião Publico, desta Cidade, no Livro 1º, ás fls. 5 a 7, devidamente registrada no Cartorio de Imoveis da Comarca de São João do Cariri, em data de 12 de Março de 1923, sob nº 3, paginas 117 a 118, — uma parte do valor de Cr$ 1.000,00, bem imovel este, separado digo, este, constante da relação de fls. 5, dos autos do arrolamento de José Tavares de Farias, o qual vae a arrematacão, para pagamento das custas, taxas, selos, impostos e demais despesas do referido arrolamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado na forma da lei. Cabaceiras, 30 de Julho de 1946. Eu, Inacio de Borja Castro, escrivão, datilografei e subscrevo. O escrivão (a) Inacio de Borja Castro. (a) Antonio Taveira de Farias. Conforme com o original; data supra; dou fé.

O Escrivão: — INACIO DE BORJA CASTRO.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL — Faço publico, em cumprimento de decisão judicial, para conhecimento dos interessados, que por sentença do Dr Juiz de Direito da Comarca, datada de ontem, foi condenado o réu Elisio de Andrade Beserra, natural dêste Estado, maior, solteiro, agricultor, filho de Fabio Andrade Bezerra e de Antonia Flôr Rosa, residente no lugar Pintado, desta comarca, á pena de um ano de detenção, gráu maximo do art. 129 do Codigo Penal, dada a circunstancia agravante do art. 44, II, A (motivo futil) do citado côrpo de leis e ausencia de atenuantes e ao pagamento da taxa penitenciaria

NOVO QUADRO DAS ÁREAS E POPULAÇÕES

Aprovado, pela assembléia geral do C. N. de Geografia

AREA E POPULAÇÃO ABSOLUTA E RELATIVA DAS UNIDADES FEDERADAS E DAS GRANDES REGIÕES DO BRASIL

Unidade Federada e Região	ÁREA			POPULAÇÃO (3)			Densidade da população (hab. km2)
		RELATIVA			RELATIVA		
	Absoluta Km2	% da Região	% do Brasil	Absoluta	% da Região	% do Brasil	
1 — Guaporé	254.163	7,11	2,98	21.297	1,45	0,05	0,08
2 — Acre	153.170	4,29	1,80	79.768	5,42	0,19	0.52
3 — Amazonas	1.592.626	44,59	18,70	416.011	28,24	1,01	0,26
Area a ser demarcada Amazon.-Pará	3.192	0,09	0.04	—	—	—	—
4 — Rio Branco	214.316	6,00	2 52	12.130	0,82	0,03	0,06
5 — Pará	1.216.726	34,07	14,29	922.588	62,63	2,24	0,76
6 — Amapá	137.419	3,85	1 61	21.191	1,44	0,05	0,15
NORTE	3.571.612	100,00	41,94	1.472.985	100,00	3,57	0,41
7 — Maranhão	384.869	34.44	5,93	1.235.169	12,39	3,00	3,69
8 — Piauí	249.317	25,64	2,93	817.601	8,20	1,98	3,28
9 — Ceará	153.245	15,76	1.80	2.091.032	20,98	5,07	13,65
10 — R. G. do Norte	53.048	5,46	0.62	768.018	7,71	1,86	14,48
11 — Paraíba	56.282	5,79	0,66	1.422.282	14,27	3,45	25,27
12 — Pernambuco	97.016	9,98	1,14	2.682.043	26,91	6,51	27,65
13 — Alagôas	28.531	2,93	0,34	950.212	9,53	2,31	33,30
14 — Fer. Noronha (1)	27	0,00	0,00	1.065	0,01	0,00	39,44
NORDESTE	972.275	100,00	11,42	9.967.422	100,00	24,18	10,25
15 — Sergipe	21.057	1,67	0,25	542.326	3,47	1,51	2[illegible],70
16 — Bahia	563.762	44,68	6,62	3.914.951	25,07	9,50	6,94
17 — Minas Gerais	581.975	46,12	6.83	6.733.906	43,12	16,34	11,57
Área a ser demarcada Minas-E. Santo	10.137	0,80	0.12	66.994	0,43	0,16	6,61
18 — Esp. Santo (2)	40.882	3,24	0.48	748.594	4,79	1,82	18,31
19 — Rio de Janeiro	42.588	3,38	0,50	1.845.961	11,82	4,48	43,34
20 — Distrito Federal	1.356	0,11	0.02	1.764.141	11,30	4,28	1.[illegible]00,99
LESTE	1.261.757	100,00	14,82	15.616.873	100,00	37,89	[illegible]2,38
21 — S. Paulo	247.223	29,95	2 90	7.180.316	55,59	17,42	29,04
22 — Paraná	149.370	18,10	1.75	1.183.755	9,17	2,87	7,92
23 — Ter. Iguaçú	65.143	7,89	0,77	96.848	0,75	0,23	1,49
24 — Sta. Catarina	81.142	9,83	0,95	1.134.013	8,78	0,23	13,98
25 — R. G. do Sul	282.480	34,23	3,32	3.320.689	25,71	8,06	11,76
SUL	825.358	100,00	9.69	12.915.621	100,00	31,33	15,65
26 — Ponta Porã	108.882	5,78	1,28	90.912	7,29	0,22	0.83
27 — Mato Grosso	1.153.690	61,20	13.54	329.923	26,45	0,80	0,29
28 — Goiás	622.463	33,02	7,31	826.414	66,26	2,01	1,33
CENTRO OESTE	1.885.035	100,00	22,13	1.247.249	100,00	3,03	0.66
BRASIL	8.516.037	—	100,00	41.220.150	—	100,00	4,84

AREAS:

(1) — Inclue as áreas dos Penêdos S. Pedro e S. Paulo e do Atol das Rocas.

(2) — Inclue as áreas das Ilhas de Trindade e Martim Vaz.

OBS. — A inclusão das áreas mescionadas nas chamadas (1) e (2), são feitas, apenas, para facilitar a distribuição das mesmas no quadro.

POPULAÇÕES:

(3) — Populações fornecidas pelo S. N. R. em 9 de janeiro de 1946, com alterações nos Estados de que se originaram os novos Territórios Federais, cujos dados fôram extraidos do estudo n.º 16 do G. T. — S. N. R.

na importancia de vinte cruzeiros, tendo sido designada a Casa de Detenção, em João Pessoa, capital do Estado, para cumprimento da pena e sido arbitrada a fiança em duzentos cruzeiros. Tabaiana, 10 de Agosto de 1946. — A escrevente: — FRANCISCA LINS DE ALBUQUERQUE.

ANUNCIOS DIVERSOS

DELEGACIA FISCAL NA PARAIBA

Serviço de Obrigações de Guerra

Afim de que possam ter andamento seus requerimentos pedindo reembolso do que pagaram para "obrigações de Guerra" em 1946, enviados a este S. O. G. pela Diretoria Regional do Imposto de Renda neste Estado, ficam convidados a comparecer a este Serviço, com a possivel urgencia, os seguintes contribuintes do imposto de renda: Nicolau da Costa, Alvaro Jorje & Cia., Julio Martins, José Martins, Dias Galvão & Cia., A. Muribeca & Cia., e Candido Menezes.

Continuam suspensos o pagamento de juros de "Obrigações de Guerra" e a entrega dos respectivos titulos, nesta Delegacia Fiscal, até posterior aviso.

S. O. G., em 13 de Agosto de 1946.

H. AMSTEIN — Chefe.

BANCO INDUSTRIAL DE CAMPINA GRANDE, S. A.

Balancête em 31 de julho de 1946

ATIVO:

A — DISPONIVEL

		Cr$
CAIXA:		
Em moêda corrente	340.821,10	
Em depósito no Banco do Brasil S/A	590.123,90	
Em dep. á ordem da Sup. da Moêda e do Crédito	213.544,30	1.144.489,60

B — REALIZAVEL

Emprestimos em C/Corrente	461.285,20		
Titulos Descontados	4.921.044,00		
Correspondentes no País	35.775,90		
Outros créditos	1.276,00	5.419.381,10	
Titulos e valôres mobiliários:			
Apólices e Obrigações Federais		14.200,00	5.433.581,10

C — IMOBILIZADO

Moveis e Utensilios	43.030,80	
Material de Expediente	29.955,40	
Instalações	11.695,50	84.681,70

D — RESULTADOS PENDENTES

Juros e Decontos s/empréstimos passivos	13.577,40	
Impôstos	2.500,00	
Despesas Gerais	21.302,90	37.380,30
		6.700.132,70

E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia	30.000,00	
Titulos a Receber de Conta Alheia	1.599.106,30	
Outras Contas	309.344,50	1.938.450,80
		8.638.583,50

PASSIVO:

F — NÃO EXIGIVEL

Capital autorizado	1.000.000,00	
Fundo de Reserva	36.980,20	
Fundo de Previsão	141.924,90	
Outras Reservas	10.788,60	1.189.693,70

G — EXIGIVEL

DEPOSITOS

a vista e a curto prazo:			
Em C/Correntes sem Limite	2.175.231,40		
Em C/Correntes Limitadas	493.318,00		
Em C/Correntes populares	368.167,30		
Em C/Correntes sem Juros	25.308.40		
Saldos credôres de C/de Emprestimos	69.387,20	3.131.412,30	
a prazo:			
a prazo fixo	1.047.701,30		
de aviso prévio	217.763,30	1.265.464,60	
		4.396.876,90	
OUTRAS RESPONSABILIDADES			
Titulos Redescontados	884.000,00		
Obrigações diversas	14.087,80		
Correspondentes no País	124.366,00		
Dividendos a Pagar	17.950,00	1.040.403,80	5.437.280,70

H — RESULTADOS PENDENTES

Juros s/emprestimos	10.455,20	
Descontos	51.562,70	
Comissões e Pórtes	11.140,40	73.158,30
		6.700.132,70

I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valôres em gar. e em custódia	30.000,00	
Depositantes de titulos a cobrança do País	1.599.106,30	
Outras contas	309.344,50	1.938.450,80
		8.638.583,50

Campina Grande, 1.º de agosto de 1946.

JOÃO RIQUE FERREIRA — Diretor-Presidente
OCTAVIO AMORIM — Diretor-Gerente
PROTASIO FERREIRA DA SILVA — Diretor
GERALDO TRIGUEIRO — Contador — Reg. n.º 54.354

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS
DELEGACIA NO ESTADO DA PARAIBA
Aviso aos Empregados

1º — De acôrdo com os Decretos n°s. 8.621 e 8.622 de 10/1/46, a partir do mês de Junho p. passado, são contribuintes obrigatórios do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) todas as empresas subordinadas a este Instituto.

2º — A contribuição devida pelas empresas ao SENAC, corresponderá a 1°/° (um por cento) do montante dos salários pagos aos empregados e retiradas de empregadores segurados, sôbre o qual incidir o desconto de contribuições para o I. A. P. C.

3º — Em todas as guias de recolhimento de contribuições para o I. A. P. C., referentes ao mês de Junho de 1946 e meses subsequentes deverá constar a correspondente contribuição para o SENAC.

4º — Essa contribuição é devida apenas pela empresa.

5º — Para maior facilidade do recolhimento bastará enquanto vigorar a taxa de 5°/° para o IAPC, que no valor total de cada guia de recolhimento desse Instituto, se adicione, a taxa de 10°/° que representará a contribuição para o SENAC.

João Pessoa, 12 de Agosto de 1946.

SEVERINO UMBELINO DE ALMEIDA — Delegado.

EDITAL — Cooperativa Caixa Rural de Bananeiras Ltda. — Assembléia Geral Ordinária — Primeira Convocação.

Pelo presente edital, ficam convidados todos os associados da Cooperativa Caixa Rural de Bananeiras Limitada, para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, a se realizar no dia dezoito de Agosto do corrente ano, ás 14 horas, na sua séde social á rua Floriano Peixoto n.º 96, nesta Cidade, afim de se proceder a eleição para a nova diretoria da referida cooperativa.